

seguida à CAF e CCJ.

Em, 16, 05, 06.

Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 213 /2006

[Assinatura]
Gustavo D. [Assinatura]
Chefe da Assessoria do Plenário

Brasília, 10 de maio de 2006.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a construção de muro de proteção entre as áreas comerciais e lotes residenciais do Setor Habitações Individuais Sul da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

Cumpre registrar que a presente proposta baseou-se na Lei nº 2.660, de 02 de janeiro de 2001, de autoria dos deputados distritais Luiz Estevão e Tadeu Filippelli, cuja constitucionalidade está sendo discutida, considerando a possível existência de vício formal, referente à iniciativa da referida lei.

Entretanto considerando a relevância para a população envolvida a matéria está sendo novamente encaminhada à apreciação dessa Casa, de forma a sanar eventual incompatibilidade com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, o objetivo da proposta é aumentar a segurança da população, atendendo as varias solicitações e o clamor dos moradores do Lago Sul que residem nas proximidades das áreas comerciais, edificadas ou em fase de construção.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2404/06
Fis. Nº 01 RITA

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

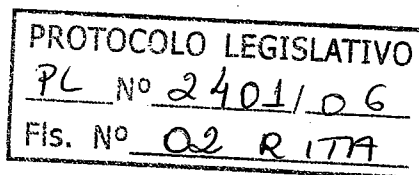
Por outro lado, busca manter as características eminentemente residenciais do setor, resguardando os lotes habitacionais que se localizam mais próximos às áreas comerciais.

Por oportuno, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Desta forma, espero a aprovação dessa Casa e reitero a Vossa Excelência e aos demais deputados minhas expressões de elevado apreço.

Atenciosamente,

Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora



PL 2401/2006

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a construção de muro de proteção entre as áreas comerciais e lotes residenciais do Setor de Habitações Individuais Sul na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a construção de muros de proteção, com altura máxima de dois metros e oitenta centímetros, aos proprietários de lotes residenciais limítrofes ao comércio local, do Setor de Habitações Individuais Sul na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

Parágrafo Único – A permissão de que trata este artigo fica condicionada à concordância dos moradores dos lotes residenciais limítrofes à área comercial local, cuja manifestação será comunicada oficialmente à Administração Regional do Lago Sul.

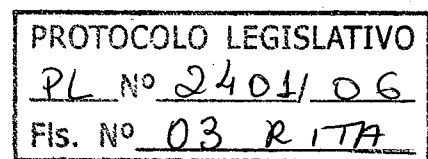
Art. 2º - Nas áreas compreendidas entre os muros de proteção e os lotes residenciais será admitida a ocupação, exclusivamente, com jardins, árvores, grama e hortas, vedadas quaisquer tipos de edificações.

Art. 3º - A construção dos muros de proteção de que trata esta Lei deverá obedecer a posição e locação constantes dos Anexos I a VI desta Lei, específicos para as Quadras Internas 03, 05, 19 e 29 e adaptáveis para as demais quadras.

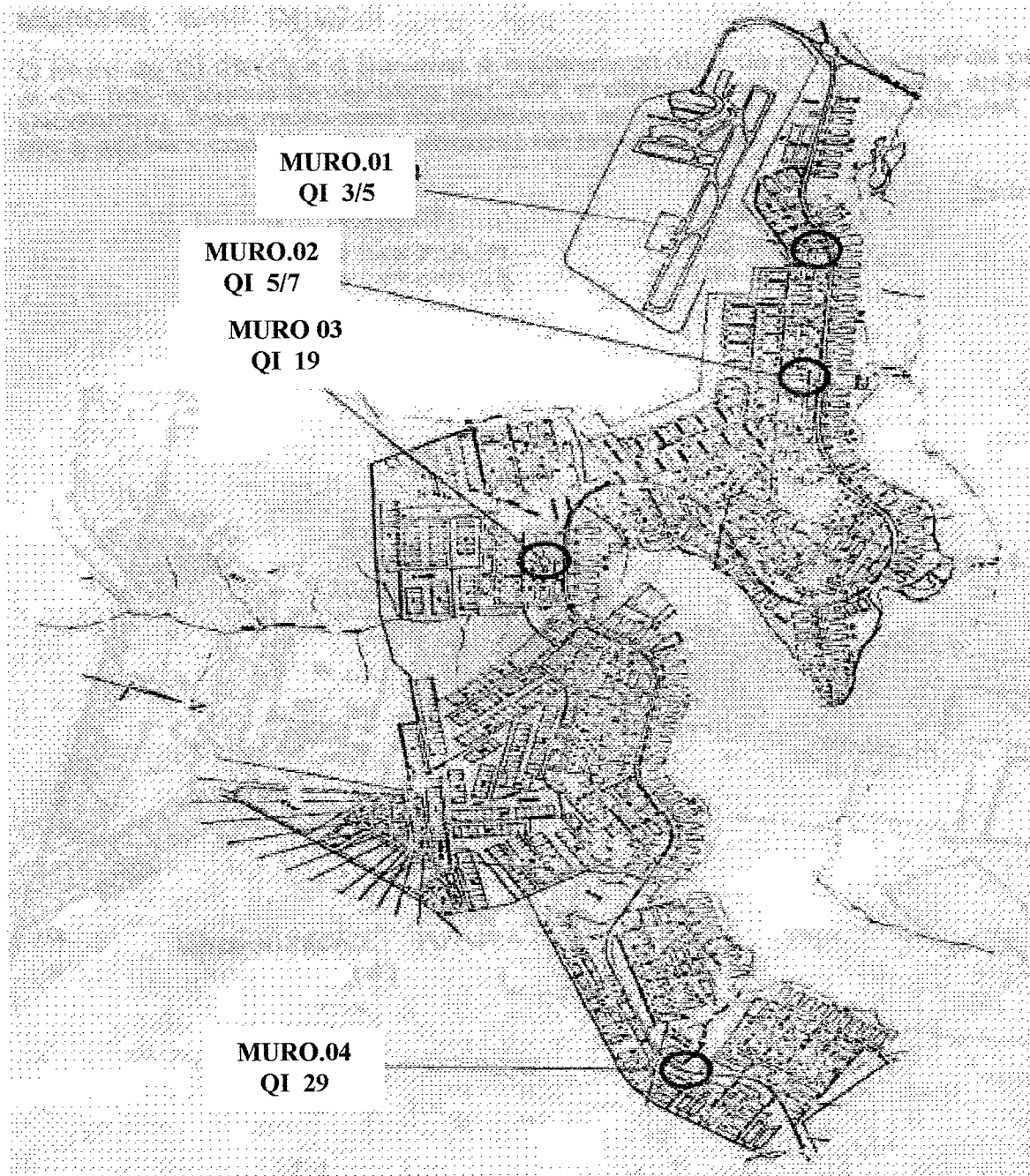
Art. 4º - Os muros de proteção terão padronização definida pelos proprietários dos lotes residenciais limítrofes ao comércio local.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



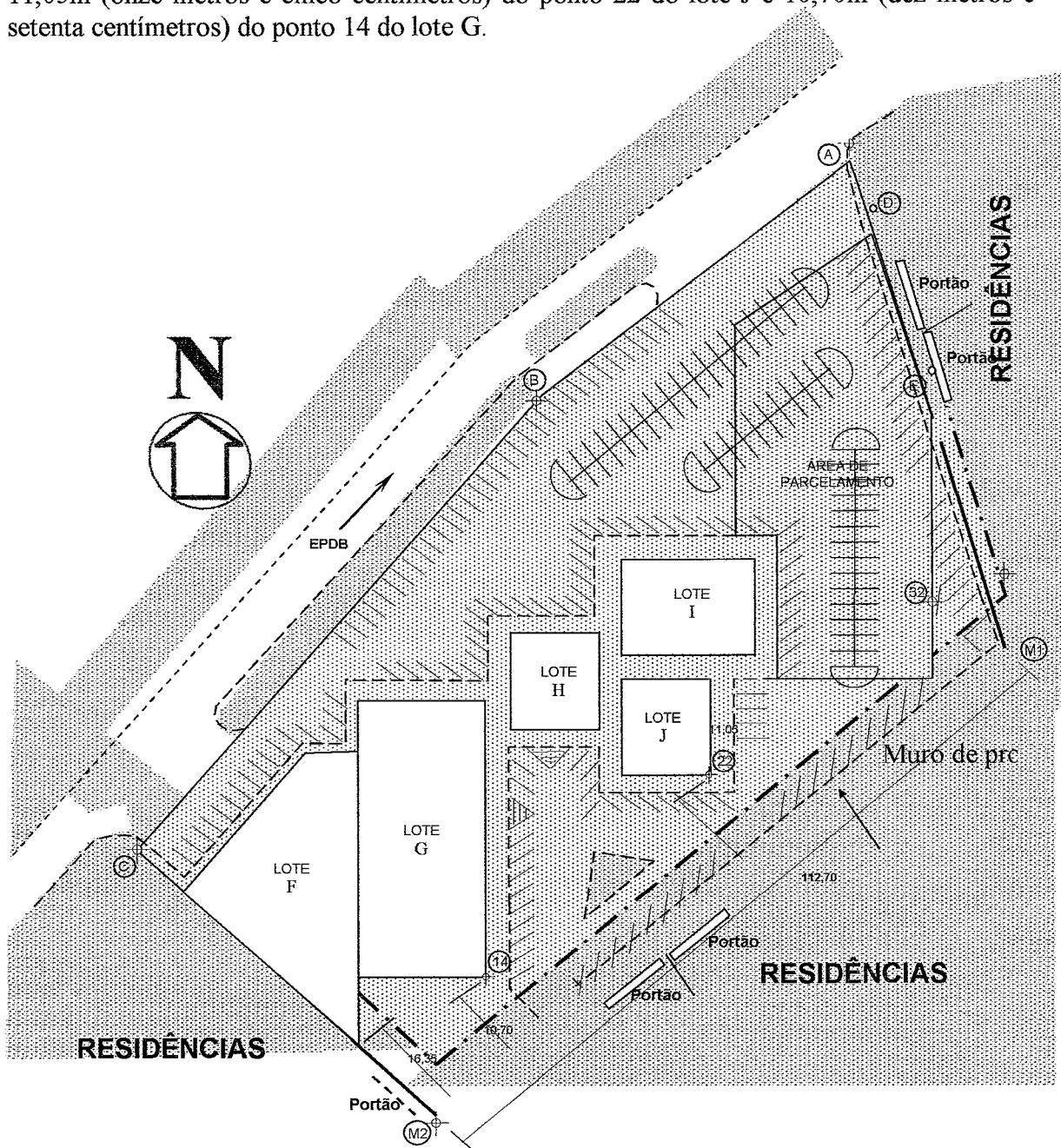
ANEXO I
(Projeto de Lei n.º /2006)
Mapa Geral



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2401/06
Fis. Nº 04 RITA

ANEXO II
(Projeto de Lei n.º /2006)
Localização do muro 01 - SHIS QI 3/5

Definido pelos pontos M1, M2, A, B, C, D e E, com comprimento aproximado de 212,70m (duzentos e doze metros e setenta centímetros), será construído passando a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do ponto 32 da área de parcelamento futuro e afastados a 11,05m (onze metros e cinco centímetros) do ponto 22 do lote J e 10,70m (dez metros e setenta centímetros) do ponto 14 do lote G.



Este limite de 11,05m do ponto 22 e 10,70m do 14, serão os fiéis da locação, devendo o muro M1, M2 partir destes pontos, corrigindo as outras coordenadas se necessário.

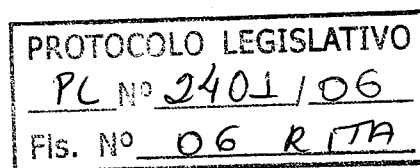
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2401/06
Fls. Nº 05 RITA

ANEXO III
(Projeto de Lei n.º /2006)
Coordenadas Topográficas do muro 01 - SHIS QI 3/5

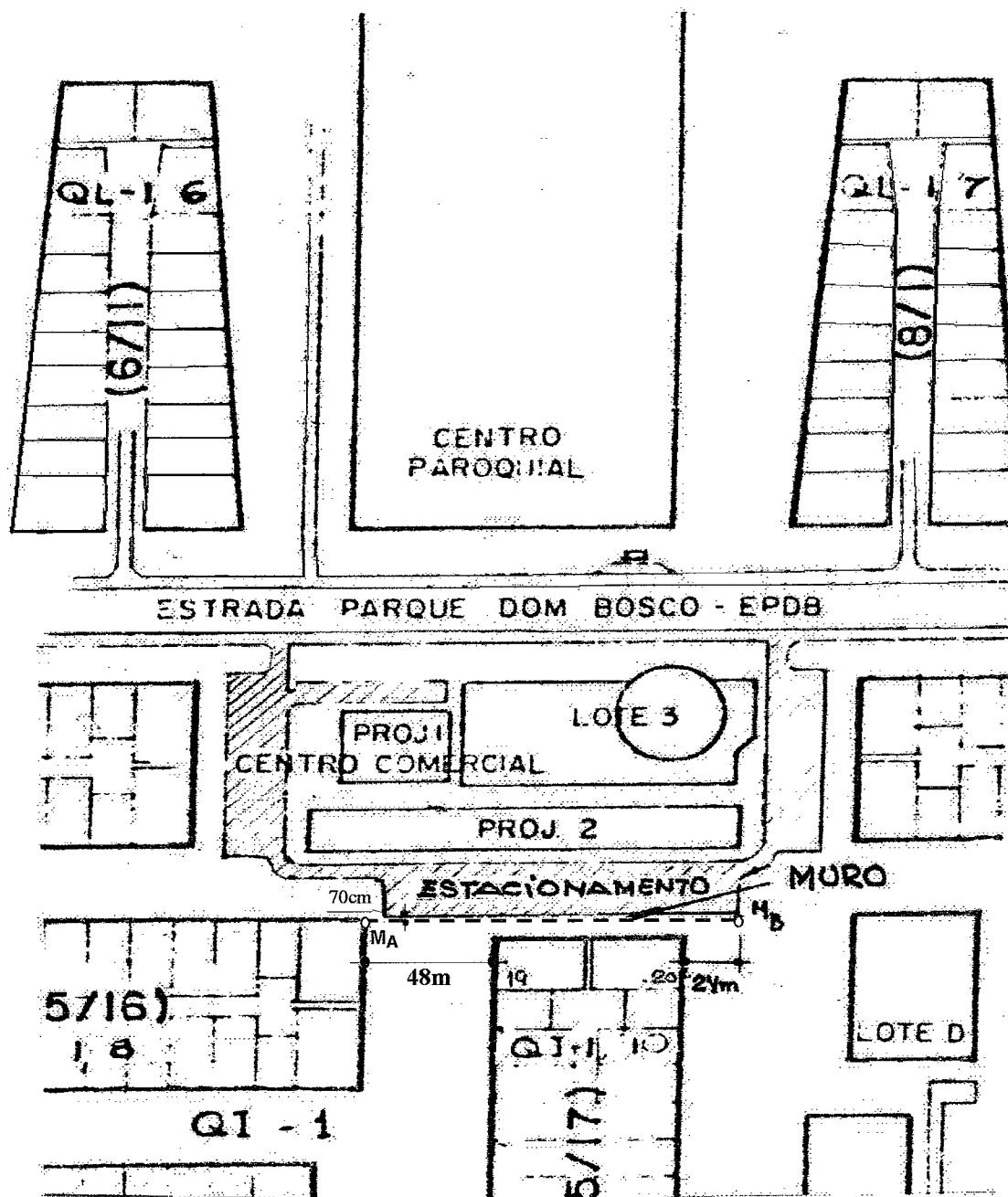
KR= 1.0006355 LOCAL: LIMITE ARQUIVO: 16010301

ESTAÇÃO	N (Norte)	E (Leste)
A	8 245 431.4497	188 194.4908
M1	8 245 363.000	188 217.5000
M2	8 245 293.3746	188 129.3813
B	8 245 397.5000	188 145.5000
C	8 245 331.7841	188 082.2546
D	8 245 421.0000	188 198.0000
E	8 245 394.2000	188 207.0000

Área da Poligonal de Projeto aprox. = 8.778,56 m²



ANEXO IV
(Projeto de Lei n.º /2006)
Localização do muro 02 - SHIS QI 05 – Gilberto Salomão



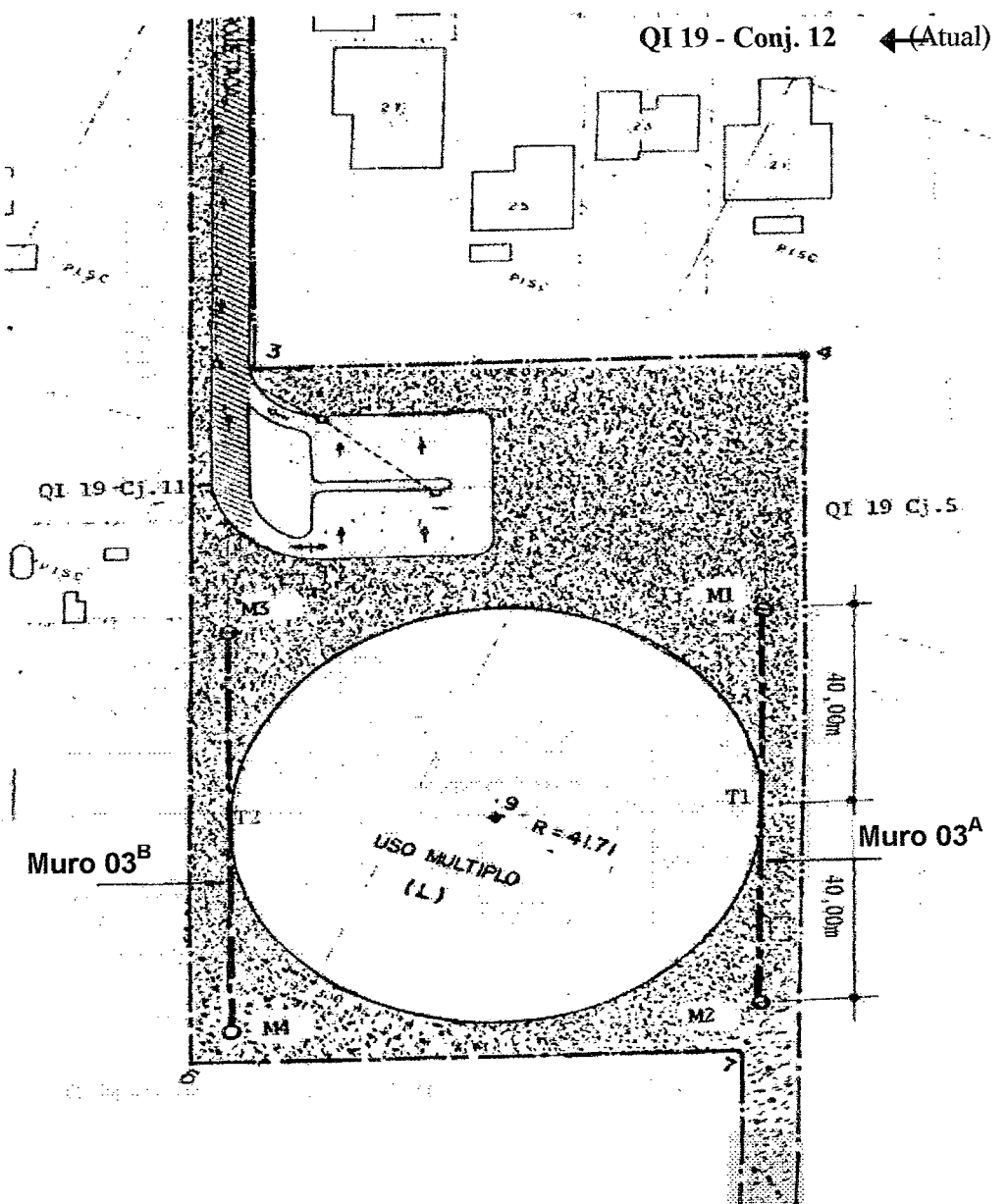
O Muro da QI 5, Conj. 17 - Gilberto Salomão, é paralelo ao meio fio do estacionamento (oeste) do Comércio, afastado a 70cm (setenta centímetros) deste.

O ponto M_A está a 24,00m (vinte e quatro metros) à esquerda (Sul) do lote 19 e o ponto M_B a 24,00m (vinte e quatro metros) à direita (Norte) do lote 20, perfazendo um comprimento total de aproximadamente 138,00m (cento e trinta e oito metros).

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 2401/06 Fls. Nº 07 RITA
--

ANEXO V
(Projeto de Lei n.º /2006)
Localização do muro 03 - SHIS QI 19

Os Muros da QI 19 são paralelos (tangenciando o círculo do lote L, na direção Norte Sul) afastados 41,71m (quarenta e um metros e setenta e um centímetros) do ponto ⑨ (centro do referido lote) com comprimento de 80,00m (oitenta metros) cada. Sendo 40,00m (quarenta metros) a partir do ponto de tangência T1 na direção do ponto M1 e 40,00m (quarenta metros) na direção do ponto M2. A reta que liga os pontos M1 e M2 (limites do muro 2A) é paralela a reta que liga os pontos ④ e ⑤. Idem para o muro 2B, partindo-se do ponto de tangência T2.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2401/06
Fls. Nº 08 RITA

